



LEI Nº 1092/2016

DATA: 28/03/2016

Autoriza o município a receber imóvel em doação com encargo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

L E I

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação da Sociedade Recreativa Nova Laranjeiras, com sede na Rua Joaquim Prudente, Nova Laranjeiras, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.682.085/0001-22, um imóvel, com área de 780,00 m² (setecentos e oitenta metros quadrados) correspondente ao Lote - 02 - A, desmembrado da área total de 5.106,75 m² (cinco mil cento e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas Otto Ernesto Max Monich sob a Matrícula nº 17.925.

Parágrafo Primeiro: O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizado em área urbana, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º - O imóvel, objeto da presente Lei, é recebido pelo Município mediante doação com encargo, com destinação específica, qual seja, a criação do Centro Esportivo Municipal.

Parágrafo primeiro. O encargo compreende manter o bem sob a propriedade do Município, ficando autorizado, a fazer cessão de uso, para exploração de local destinado a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, de acordo com sua conveniência e oportunidade, a qual será regulamentada através de Lei específica, mantendo suas finalidades culturais e sociais do imóvel.

Parágrafo segundo. O imóvel será doado ao Município de Nova Laranjeiras, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Parágrafo terceiro. A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no caput e no parágrafo primeiro do presente artigo.



Art. 3º. - O Município de Nova Laranjeiras obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

III – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;

Art. 4º - O descumprimento dos preceitos contidos nos artigos 2º e 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º - As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente Lei, e no caso de não construção das benfeitorias previstas nesta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar da data de publicação da Lei, o imóvel retornará para a Sociedades Recreativa de Nova Laranjeiras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal

